Modº 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

LEI Nº 279

Dispõe sôbre proventos do pessoal aposentado.

O Pôvo de Paracatu, por seûs representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Os proventos de aposentadoria do pessoal abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes:

Porteiro-Continuo aposentado..... Cr$ 8.400,00

1 Professora do Ensino Rural aposentada..... Cr$ 8.400,00

Fiscal do Distrito aposentada..... Cr$ 0.600,00

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.956.

Câmara Municipal de Paracatu,...10... de novembro de 1.955.

Presidente

Secretário.